



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:
Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

DATA:

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



Município de Alcântaras - Decreto - Nº 20210328-1

DECRETO Nº 20210328-1, DE 28 DE MARÇO DE 2021. PRORROGA AS MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E ESTABELECE A POLITICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 20210328-1, DE 28 DE MARÇO DE 2021.

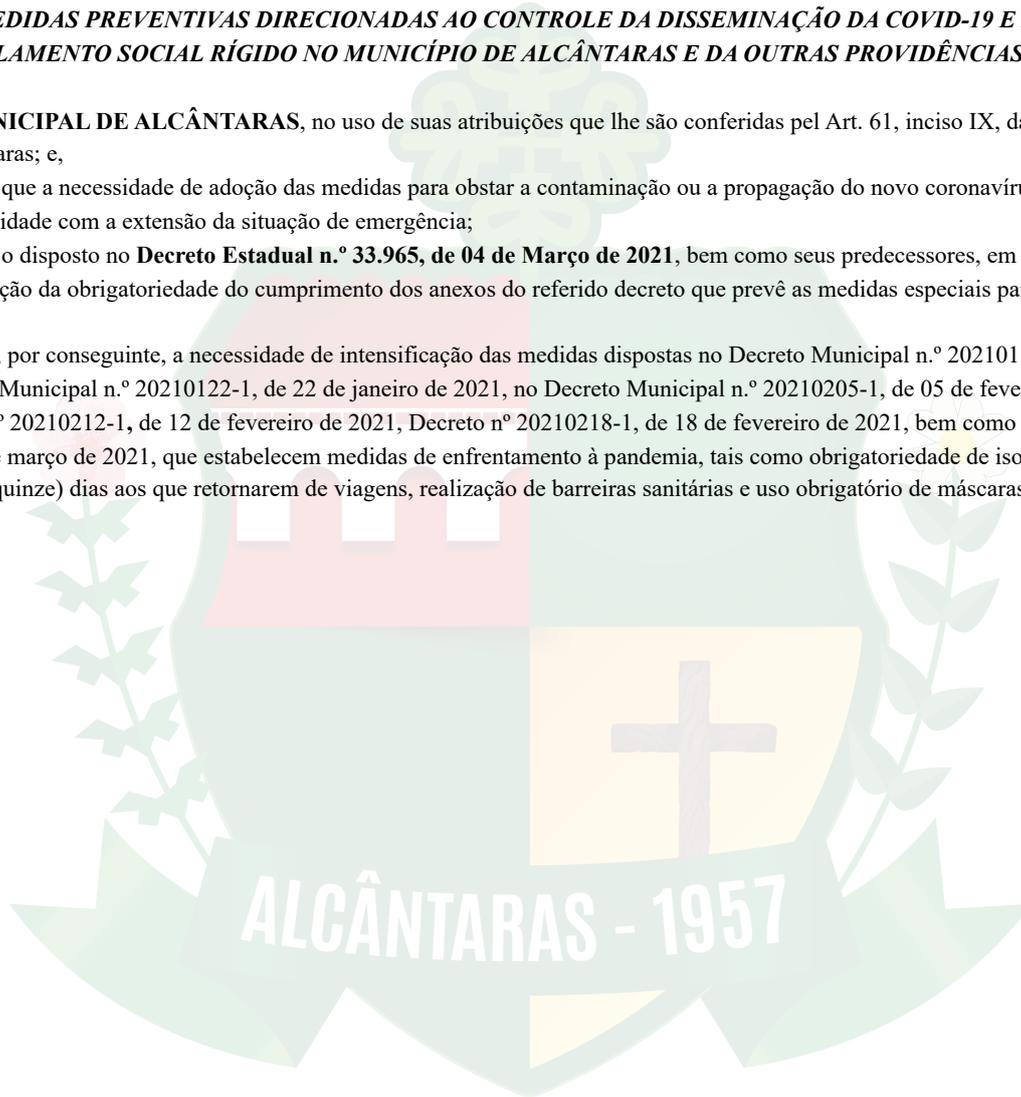
PRORROGA AS MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E ESTABELECE A POLITICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pel Art. 61, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Alcântaras; e,

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus (Sars-Cov-2) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de Março de 2021**, bem como seus predecessores, em seu art. 1º, que faz referência a prorrogação da obrigatoriedade do cumprimento dos anexos do referido decreto que prevê as medidas especiais para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO, por conseguinte, a necessidade de intensificação das medidas dispostas no Decreto Municipal n.º 20210112-1, de 12 de janeiro de 2021, no Decreto Municipal n.º 20210122-1, de 22 de janeiro de 2021, no Decreto Municipal n.º 20210205-1, de 05 de fevereiro de 2021, no Decreto Municipal n.º 20210212-1, de 12 de fevereiro de 2021, Decreto n.º 20210218-1, de 18 de fevereiro de 2021, bem como no Decreto n.º 20210308-1 de 08 de março de 2021, que estabelecem medidas de enfrentamento à pandemia, tais como obrigatoriedade de isolamento domiciliar pelo período de 15 (quinze) dias aos que retornarem de viagens, realização de barreiras sanitárias e uso obrigatório de máscaras;





CONSIDERANDO que, apesar de todas as medidas tomadas até agora, houve aumento considerável nos números de casos confirmados da COVID-19 no Município de Alcântaras-CE, bem como em todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, que dispõe que a infringência a determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa constitui crime cuja pena prevista é de detenção e multa;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, nos termos da Portaria n.º 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação do novo coronavírus (covid-19), preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO que o isolamento e sua regionalização pelos municípios do Estado onde o cenário da pandemia mostra-se preocupante e que o isolamento social e a sua regionalização pelos municípios do Estado ainda constituem medidas da maior relevância para evitar o descontrole da proliferação da COVID-19 em nosso território, com o estabelecimento de medidas de isolamento mais restritivas em municípios, como Alcântaras, com dados epidemiológicos mais críticos da pandemia, buscando conter a sua curva de crescimento e impedir o seu avanço ;





CONSIDERANDO que o avanço novamente da COVID-19 pelo interior Estado é uma realidade preocupante que se vem enfrentando, a exigir do Poder Público a adoção de medidas mais rigorosas de isolamento social em alguns municípios onde verificados dados epidemiológicos sensíveis da COVID-19, objetivando conter o ritmo de proliferação da pandemia, afastando o risco potencial de comprometimento da capacidade do sistema de saúde;

CONSIDERANDO ainda que novamente o número de casos de COVID-19 voltaram a subir no Município de Alcântaras, no Estado do Ceará, e no Brasil como um todo;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e prorroga, no município de Alcântaras-CE, até o dia 04 de abril de 2021, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

Art. 2º. Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1º, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

I – restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais;

II - dever especial de confinamento;

III - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco;

IV - dever especial de permanência domiciliar;

V - controle da circulação de veículos particulares;

IX - controle da entrada e saída de veículos do município de Alcântaras-CE, somente sendo permitido o deslocamento nos seguintes casos:

- a) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
- b) entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
- c) entre os domicílios e os locais de trabalho;





- d) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
- e) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
- f) aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;
- g) transporte de carga;
- h) de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;
- i) de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;
- j) por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º. Para a circulação excepcional autorizada no inciso IX, deste artigo, as pessoas em deslocamento intermunicipal deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3º. A fiscalização quanto ao disposto nos incisos deste artigo, dar-se-á de forma concorrente entre agentes da Secretaria da Saúde do Estado e dos municípios, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Estadual e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Art. 3º. O atendimento ao disposto neste Decreto não desobriga o cumprimento das regras gerais previstas em decreto de isolamento social editados anteriormente para enfrentamento da COVID-19.

Parágrafo único. As regras especiais deste Decreto prevalecem, no que contrariar, sobre as disposições gerais dos decretos anteriores, além do que não prejudicam o atendimento às medidas especiais previstas nos Decretos anteriormente editados no âmbito do Município de Alcântaras-CE.

Art. 4º. Permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos decretos anteriores;





Art. 5º. Fica estabelecido “toque de recolher” no Município de Alcântaras, ficando proibida, de segunda a sexta, das 20hrs às 05hrs do dia seguinte e no sábado e domingo das 19hrs às 05hrs do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades permitidas por este Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, e em casos de urgência, ficando o responsável sujeito às sanções deste Decreto, em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a política de isolamento social rígido, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, quadras poliesportivas, calçadas.

Art. 6º. Enquanto perdurar a política de isolamento social rígido, as atividades abaixo listadas funcionarão da seguinte forma:

I - Depósitos de Construção, madeiras, casas de ferragens e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviço de entrega em domicílio (“delivery”) das 07 hrs as 17hrs

II - Distribuidoras de água e gás deverão funcionar apenas por delivery das 07hrs as 17hrs;

III - Comércio essenciais, estes compreendidos por: Mercadinhos, frutarias, mercantis, supermercados e demais estabelecimentos congêneres, que vendem gêneros alimentícios no varejo, para consumo no lar, poderão funcionar apenas por serviço de entrega em domicílio (“delivery”) das 07 hrs as 22hrs;

IV – Funerárias podem funcionar das 07hrs às 23hrs, de Segunda-Feira à Domingo;

V – Laboratórios podem funcionar das 07hrs às 17hrs, de Segunda-Feira à Domingo;

VI – Farmácias podem funcionar das 07hrs às 22hrs, de Segunda-Feira à Domingo;

VII – Padarias podem funcionar das 05hrs às 10hrs, de Segunda-Feira à Domingo;

VIII – Postos de combustível podem funcionar das 05hrs às 17hrs, de Segunda-Feira à Domingo, com a ressalva de que as lojas de conveniência devem estar fechadas durante todo o horário de funcionamento;





- IX – Oficinas mecânicas ficam com suas atividades suspensas enquanto perdurar a política de isolamento social rígido;
- X – Mercado Público pode funcionar das 07hrs às 17hrs;
- XI – Órgãos da Administração Pública Municipal devem funcionar de maneira remota, com exceção aos serviços da secretaria de saúde do Município, do setor de licitações e da limpeza pública, que devem seguir em pleno funcionamento;
- XII – Salão de beleza, manicures e congêneres ficam com suas atividades suspensas enquanto perdurar a política de isolamento social rígido;
- XII – Obras da construção civil ficam com suas atividades suspensas enquanto perdurar a política de isolamento social rígido no Município de Alcântaras-CE;
- XIV – Serviços de Internet podem atender de maneira remota, podendo se deslocar ao domicílio dos clientes para conserto, ou instalação de equipamento em caso de urgência;
- XV – Restaurantes, lanchonetes, hambúrgueres, petiscarias, pizzarias, sorveterias e estabelecimentos congêneres, que servem comida para consumo em seu estabelecimento, deverão funcionar exclusivamente por serviço de entrega à domicílio (“delivery”) das 07hrs às 22hrs, sendo vedada a modalidade de pedido e retirada no local (“drive-thru”), permanecendo proibido também o consumo no próprio estabelecimento;
- XVI – Fica proibida, enquanto perdurar a política de isolamento social rígido a prática de qualquer atividade física individual e/ou coletiva em espaços públicos;
- XVII – Casas lotéricas devem funcionar em horário preferencial aos idosos de 07hrs às 10hrs, e das 10hrs às 17hrs para o público em geral de segunda a sexta. Sábados e domingos o funcionamento fica suspenso;
- XVIII – Armarinhos, papelarias, lojas de confecções, loja de móveis, sapatarias e demais serviços não essenciais poderão funcionar apenas por delivery, das 07hrs às 18hrs;
- XIX – Lojas de roupas, confecções e congêneres podem funcionar exclusivamente por serviço de entrega à domicílio (“delivery”) de 07hrs às 17hrs, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, ;





XX – O funcionamento das academias e estabelecimentos congêneres, que promovam a prática de atividades físicas, fica suspenso enquanto perdurar a política de isolamento social rígido;

XXI – Os pontos turísticos ficam com a visitação suspensa enquanto perdurar a política de isolamento social rígido;

XXII – As clínicas médicas e odontológicas ficam com suas atividades suspensas enquanto perdurar a política de isolamento social rígido, permitindo-se apenas atendimentos urgentes, em horários agendados, tomando todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19;

XXIII – O transporte coletivo intermunicipal fica suspenso enquanto perdurar a política de isolamento social rígido;

XXIV – As óticas ficam com suas atividades suspensas enquanto perdurar a política de isolamento social rígido ;

XXV – Os Cartórios podem funcionar das 07hrs as 12hrs de Segunda a Sexta;

XXVI – O funcionamento das lojas de móveis e os serviços de auto escola ficam suspensos no enquanto perdurar a política e isolamento social rígido;

XXVII – Os Advogados poderão locomover-se dentro do Município para o atendimento de demandas urgentes, sendo vedado a abertura dos escritórios para atendimentos presenciais, devendo os mesmos funcionar de maneira remota;

XXVIII – As atividades comerciais não especificadas neste decreto, devem ser suspensas de forma imediata, enquanto durar o presente decreto;

Parágrafo único: Excepcionalmente, do dia 01 de abril ao dia 04 de abril deverão ser suspensas todas as atividades comerciais, inclusive as que se realizariam via entrega a domicílio (“delivery”), descritas acima, podendo funcionar apenas as descritas nos incisos II, IV, VI, VII e VIII.

Art. 7º. Permanecem instaladas as barreiras sanitárias nas divisas do Município de Alcântaras com o Município de Coreaú (Sítio Pai João) e do Município de Alcântaras com o Município de Sobral (Sítio Bonfim), sendo acrescentada a barreira sanitária na entrada da zona urbana da cidade (Sítio Bom Jesus);





Art. 8º. Fica proibido a realização de jogos de futebol, futsal, voleibol, ou qualquer outro esporte de prática coletiva que para sua realização haja o contato físico com os demais participantes, amadores ou profissionais, ainda que em espaços privados, enquanto estiver em vigor o decreto estadual que estabelece novas restrições e medidas de enfrentamento a COVID-19;

Art. 9º. Ficam proibidos todos os eventos e/ou atividades festivas coletivas em espaços e equipamentos públicos ou privados tais como shows, festas de casamento, batizado, aniversários, serestas, congressos, reuniões, torneios, amistosos, bingos, aulas presenciais, uso de brinquedos coletivos, paredões de música ou qualquer tipo de evento que cause aglomerações;

Art. 10º. Templos, igrejas e instituições religiosas ficarão com todas suas atividades suspensas enquanto perdurar a política de isolamento social rígido;

Art. 11º. Ficam proibidas excursões coletivas para pontos turísticos;

Art. 12º. É obrigatório o uso de máscaras nas repartições públicas, nos comércios, templos religiosos e para circular no centro da cidade e em todo território Municipal.

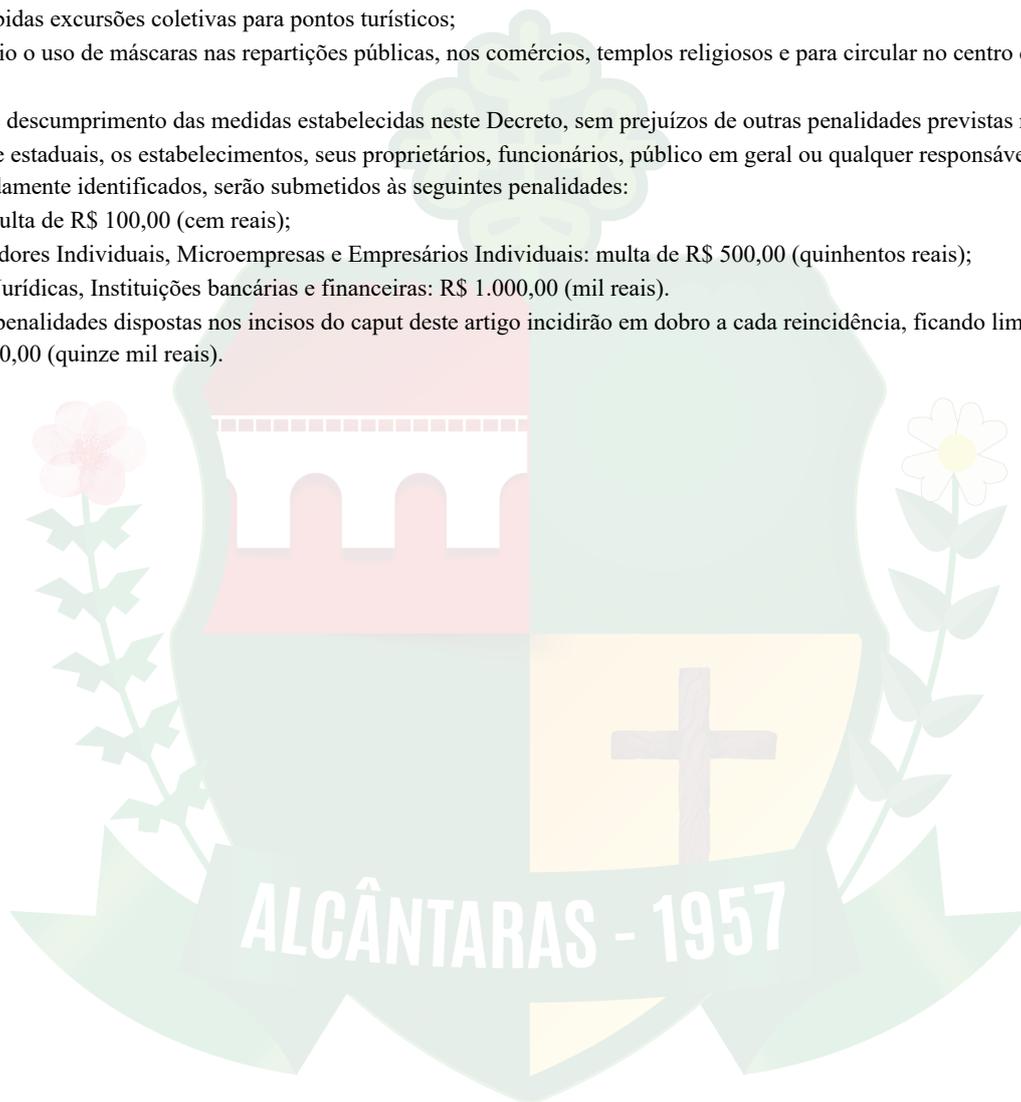
Art. 13º. Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízos de outras penalidades previstas nos instrumentos normativos federais e estaduais, os estabelecimentos, seus proprietários, funcionários, público em geral ou qualquer responsável pela violação das determinações, devidamente identificados, serão submetidos às seguintes penalidades:

I - Pessoas físicas: multa de R\$ 100,00 (cem reais);

II - Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresários Individuais: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - Outras Pessoas Jurídicas, Instituições bancárias e financeiras: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. As penalidades dispostas nos incisos do caput deste artigo incidirão em dobro a cada reincidência, ficando limitada ao montante máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).





Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia de sua edição, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS-CE, aos 28 de Março de 2021.

Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

Francisco dos Santos Gomes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Município de Alcântaras - Portaria - CMA Nº 20210312-1

PORTARIA – CMA Nº 20210312-1 de 12 de Março de 2021

PORTARIA – CMA Nº 20210312-1 de 12 de Março de 2021

O Gestor da câmara municipal de Alcântaras, do estado do ceara, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, regulamento interno da câmara Municipal, que concede aos Servidores municipais de Alcântaras que residem nos distritos da sede do município, auxílio deslocamento, com a finalidade de organizar materiais e equipamentos das sessões por videoconferência do pleno desta casa legislativa.

RESOLVE :

1. **Autorizar**, na forma da legislação vigente, concessão de auxílio deslocamento no valor de **R\$ 50,00 (Cinqüenta reais)**, ao Servidor **Manoel Araujo Portela**, para organizar materiais e equipamentos da sessão Extraordinária por videoconferência, no dia 12 de Março de 2021.
2. Determinar a tesouraria que adote as providencias necessárias.
3. Esta portaria entrara em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SEREGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da câmara municipal de Alcântaras, em 12 de Março de 2021.

Antônia de Cassia da Silva Maciel

Ordenadora de Despesas

Município de Alcântaras - Portaria - CMA Nº 20210326-1

PORTARIA – CMA Nº 20210326-1 de 26 de Março de 2021

PORTARIA – CMA Nº 20210326-1 de 26 de Março de 2021

O Gestor da câmara municipal de Alcântaras, do estado do ceara, no uso de suas atribuições legais.



Considerando, regulamento interno da câmara Municipal, que concede aos Servidores municipais de Alcântaras que residem nos distritos da sede do município, auxílio deslocamento, com a finalidade de organizar materiais e equipamentos das sessões por videoconferência do pleno desta casa legislativa.

RESOLVE:

1. **Autorizar**, na forma da legislação vigente, concessão de auxílio deslocamento no valor de **R\$ 50,00 (Cinqüenta reais)**, ao Servidor **Manoel Araujo Portela**, para organizar materiais e equipamentos da sessão Extraordinária por videoconferência, no dia 26 de Março de 2021.
2. Determinar a tesouraria que adote as providencias necessárias.
3. Esta portaria entrara em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SEREGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da câmara municipal de Alcântaras, em 26 de Março de 2021.

Antônia de Cassia da Silva Maciel

Ordenadora de Despesas

Município de Alcântaras - Decreto - 20210329-1

DECRETO Nº 20210329-1/2021 – DE 29 DE MARÇO DE 2021 **DETERMINA A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS ESCOLARES ATRAVÉS DE KITS, PARA AJUDAR A GARANTIR A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALCÂNTARAS, NO ESTADO DO CEARÁ, DIANTE DA SUSPENSÃO DAS AULAS COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO Nº 20210329-1/2021 – DE 29 DE MARÇO DE 2021

DETERMINA A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS ESCOLARES ATRAVÉS DE KITS, PARA AJUDAR A GARANTIR A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALCÂNTARAS, NO ESTADO DO CEARÁ, DIANTE DA SUSPENSÃO DAS AULAS COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, O Sr. **JOAQUIM FREIRE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Alcântaras,



CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pela Covid-19, classificado como pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 33.510, de 16/03/2020, que decreta situação de emergência em saúde no Estado do Ceará motivada pela confirmação de casos da COVID-19, e determinou a suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades das redes de ensino pública e privada, medida prorrogada até o dia 03/05/2020 pelo Decreto Estadual nº 33.530, de 28/03/2020 c/c o Decreto Estadual nº 33.532, de 30/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 20210218-1 de 18 de fevereiro de 2021 que determinou a suspensão das aulas e todas as demais atividades presenciais nas escolas da rede pública municipal.

CONSIDERANDO que na fase atual de enfrentamento da Pandemia, a união e o esforço de todos, não só do Poder Público, são imprescindíveis ao êxito esperado de preservar ao máximo a vida da população neste período de crise;

CONSIDERANDO que são direitos sociais previstos no art. 6º, da Constituição Federal de 1988, dentre outros, a educação, a saúde, a alimentação, a proteção à infância, a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, garantindo alimentação e a assistência à saúde, nos termos do art. 208, VII, da CF/ 1988;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no art. 277, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à alimentação;

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso VIII, da LDB, estabelece o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;





CONSIDERANDO, ainda, que se mantêm suspensas das atividades escolares no âmbito do Município de Alcântaras;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a alimentação dos alunos com vulnerabilidade social durante a suspensão das atividades escolares, por meio do kit alimentação;

CONSIDERANDO que o art. 1º, da Lei nº. 13.987/2020 acrescentou o art. 21-A na Lei nº 11.947/2020 e passou a autorizar a imediata distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes, durante o período de suspensão das aulas das escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO que as disposições do presente regulamento são originárias da decisão colegiada por meio de Resolução do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição dos “kits de alimentação escolar”, no exercício de 2021, adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de que trata a Lei nº 11.947/2009, enquanto durar os efeitos da suspensão das aulas em decorrência da vulnerabilidade social ocasionada pela pandemia da Covid-19 aos alunos regularmente matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Alcântaras, conforme Lei nº 11.947/2009 alterada pela Lei nº 13.987/2020.

§1º A distribuição dos “kits alimentação escolar” deverá ser feita no máximo a cada três meses de aulas suspensas.

§2º No âmbito da Secretaria de Educação e Cultura as ações para implementação serão coordenadas e executadas pela Coordenação da Merenda Escolar, que providenciará o levantamento de dados, informações e emitira a ordem de compras.

§3º Os nutricionistas da SME elaborarão a lista de itens que comporão o “kit alimentação escolar”, discriminado quais produtos, as quantidades e qualidade necessária.





§4º O transporte e a entrega nas unidades escolares, em quantidade suficiente para atender a demanda de cada uma, por quantidade de alunos matriculados em cada etapa do ensino ficará sob a responsabilidade dos fornecedores, ficando cada fornecedor responsável por entregar o quantitativo de “kits nas unidades escolares” designadas pelos nutricionistas da SME.

§5º A conferência dos produtos alimentícios, o quantitativo de cestas, bem como a qualidade e as condições das embalagens devem ser conferidas pelo Diretor da Unidade Escolar e/ou servidor designado por ele.

Art. 2º O objetivo desta medida é assegurar a alimentação de alunos pertencentes as famílias durante o período de suspensão das aulas, em razão de situação de emergência ou calamidade pública pela pandemia da Covid-19.

Art. 3º O “kit alimentação escolar” será entregue para o pai ou responsável na própria escola em que o aluno estiver matriculado, observando as diretrizes abaixo, que prima pela segurança e saúde, evitando aglomeração e risco de contágio:

I- A Direção Escolar de cada Unidade Escolar entrará em contato com os pais ou responsáveis dos alunos matriculados respectivamente;

II – Através de agendamento, para que se evite qualquer tipo de aglomeração;

III– A retirada do “kit alimentação escolar” se dará, apenas, por um representante (pai, mãe ou representante) do aluno;

V - o ponto de entrega ficará localizado no interior da unidade escolar, mantendo a maior distancia possível entre as pessoas, em local seguro, limpo, ventilado, acessível e de fácil circulação;

VII - O chamamento com o dia, horário e local de entrega poderá realizado através grupos de Whatsapp, Facebook e demais redes sociais;

VIII - Cada ponto de entrega contará com a quantidade de “kit alimentação escolar” suficiente para os alunos matriculados na respectiva unidade escolar;





IX - O Núcleo Gestor evitará a formação de filas ou aglomeração de qualquer tipo, dando preferência a distribuição de senhas por turno e a espera em cadeiras, colocadas de forma espaçada umas das outras, com pelo menos 2 (dois) metros de distância de todos os lados;

X - Caso seja inevitável adotar organização por fila, deverá haver a marcação da posição de cada pessoa, com distância mínima de 2 (dois) metros umas das outras;

XI - a entrega do “kit alimentação escolar” será feita mediante comprovação de recebimento por meio de assinatura do pai ou responsável na ficha onde constar o nome do aluno, sendo suprida a falta de tal assinatura - em caso de pessoas analfabetas - pelas assinaturas do membro do Núcleo Gestor e de outras duas testemunhas;

XII - A identificação do pai ou responsável legal será rápida e facilitada, por meio da apresentação de documento de identidade, certidão de nascimento ou cartão de vacinação do aluno, junto com qualquer documento de identidade com foto do pai ou responsável (RG, CTPS, CNH, carteiras profissionais, dentre outros), cabendo ao membro do Núcleo Gestor presente, em caso de dúvida ou divergência, autorizar a entrega desde que haja certeza do vínculo nos registros escolares;

XIII- No caso de o pai ou responsável tenha mais de um aluno matriculado na mesma unidade escolar, em ano/turma, o “kit alimentação escolar”, deverá ser entregue para cada um, ocorrendo à entrega de um por turno diferente, dever, ainda, receber uma única vez, evitando-se que compareça novamente;





XIV-Em havendo necessidade de utilização dos transportes escolares para transportar os pais ou responsáveis para as unidades escolares para o recebimento das cestas, fica autorizado ao diretor da unidade escolar a enviar ofício a SME solicitando o serviço, bem como enviar relação de pais que serão transportados e suas respectivas localidades, devendo ainda, ser adotado um cronograma para o transporte. No caso de utilização desse serviço a organização no veículo de transporte escolar deverá ser mantida o distanciamento mínimo de 2m entre os passageiros.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º A execução e controle dos procedimentos de aquisição e entrega dos “kits de alimentação escolar” serão submetidos à fiscalização e aprovação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que ao final emitirá um instrumento normativo deliberativo para fins de prestação de contas dos recursos.

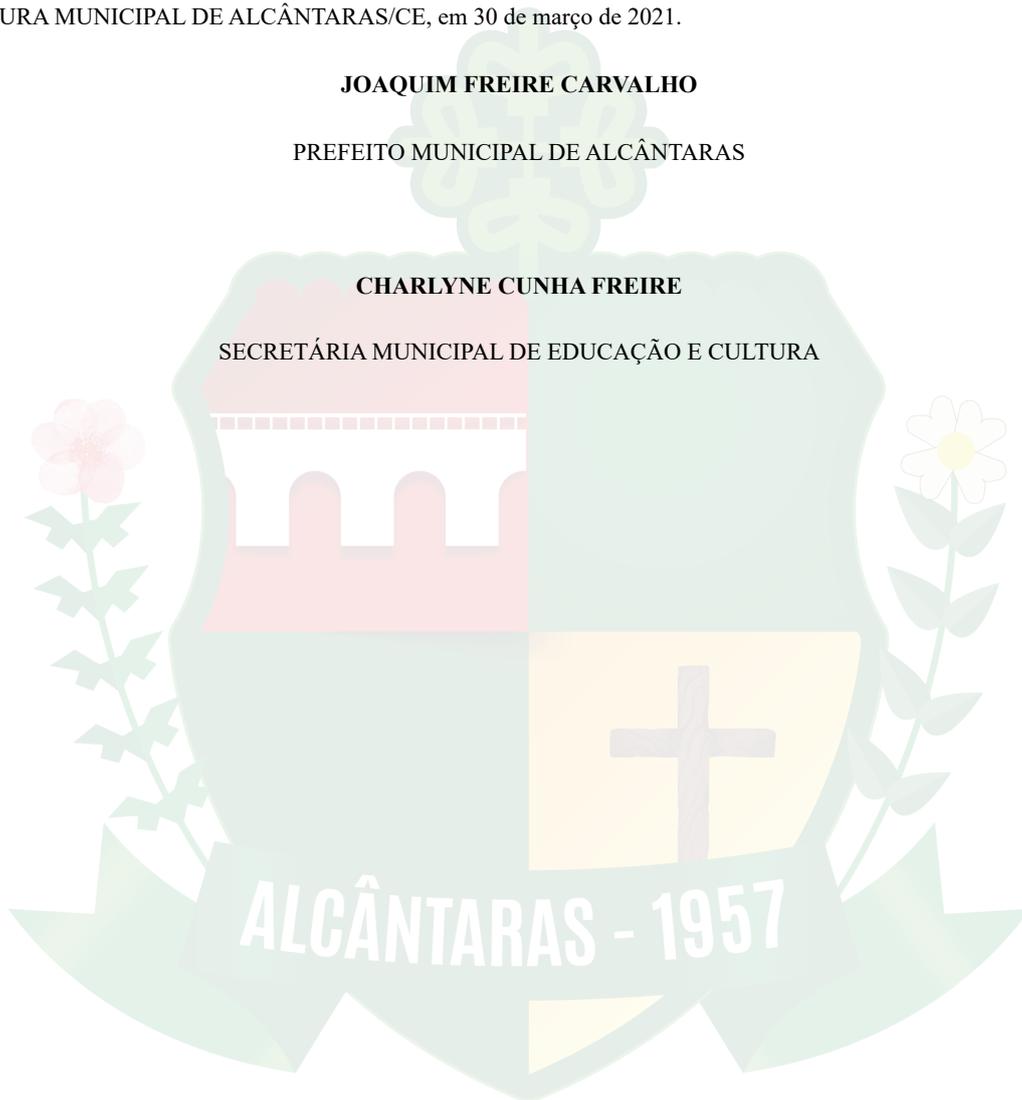
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS/CE, em 30 de março de 2021.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

CHARLYNE CUNHA FREIRE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA





EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO(A)

CHARLYNE CUNHA FREIRE

VICE-PREFEITO(A)

JOSÉ ERIVALDO FREIRE AGUIAR

ALDO CARVALHO ARAÚJO

secretario(a)

ANTÔNIO FERREIRA LOPES

secretario(a)

BRUNO MACHADO DA CUNHA

secretario(a)

EDMILSON BEZERRA ARRUDA

secretario(a)

FRANCISCA DANIELE ARAÚJO DE SOUSA MENEZES

secretario(a)

FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE ALCÂNTARA

secretario(a)

FRANCISCO EZEQUIEL GOMES CARVALHO

secretario(a)

FRANCISCO JÂNIO CARVALHO FILHO

secretario(a)

JOHN OLIVEIRA ALBUQUERQUE

secretario(a)

KARLOS RUAN BARBOSA FREIRE

secretario(a)

KELVYA MARIA ALBUQUERQUE VASCONCELOS PONTES

secretario(a)

MONALISA FREIRE ALBUQUERQUE

secretario(a)

SILVIA LEITÃO FERREIRA FREIRE

secretario(a)

SÚZIA MOREIRA DE SOUSA GUILHERME

secretario(a)

TARCÍSIO GLEIDSON ALCÂNTARA COSTA

secretario(a)



as.ce.gov.br
JNHA, Nº 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE
Alcântaras